

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 287/2021.

“ DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATORIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, COM A ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL EM MARACANAÚ E DIVULGAÇÃO PERIODICA PARA NORTEAR POLITICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES.”

A Câmara Municipal de Maracanaú:

Art. 1º: Deve Criar um Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do município de Maracanaú. Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas em Maracanaú, a organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração municipal das áreas de saúde, assistência, educação e segurança e o debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

Art. 2º: O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Maracanaú, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas à violência.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial, e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, da Família, Cidadania e Assistência Social, da Educação, e a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 3º A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Maracanaú será semestral.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º: Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial.

§ 1º A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

§ 2º A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Maracanaú.

Art. 4º: Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município obrigados a registrar os casos em banco de dados específico, de maneira que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 22 de Setembro de 2021

Roberio Santo
Vereador

MDB

PESQUISADO POR:

EUDILENE PONTES

ASSESSORA PARLAMENTAR.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O vereador **ROBERIO SANTOS(BERIM)**, integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que cria o Observatório da Violência contra a Mulher em Maracanaú. Chegamos ao 15º ano da Lei Federal 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, que tem se mostrado um instrumento fundamental para mostrar à sociedade uma realidade que até bem pouco tempo era velada dentro dos lares. Somente em Maracanaú, conforme estatísticas oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado dos últimos dois anos, pelo menos três mulheres sofrem algum tipo de violência diariamente. Em todo o país, a estimativa alarmante aponta que uma em cada cinco mulheres já sofreu algum tipo de violência. No entanto, ainda há um desafio a ser vencido: a subnotificação. Muitas vezes, ainda vigora a lógica perversa de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher". Por exemplo, a cada caso de estupro que se torna denúncia, estima o Ipea, até outros 9 tenham acontecido sem que as vítimas tenham coragem ou oportunidade para denunciar. Superar esta dificuldade é o objetivo principal do Relatório da Violência Contra a Mulher, que apresento neste projeto de lei. À medida em que o poder público torna mais visíveis os números da violência contra a mulher, e oferece novas janelas de oportunidades para detecção da violência, comprometendo todos os seus profissionais das áreas de saúde, assistência, educação e segurança neste objetivo, menos barreiras teremos para que as vítimas se encorajem.

O acompanhamento mais aproximado de toda a estrutura do município a este problema, com a apresentação de dados cada vez mais próximos da realidade, tem ainda a missão de aprimorar a construção de políticas públicas, que vão desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos. Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia. A produção do Relatório da Violência contra a Mulheres em Maracanaú, visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres e contribuirá para a construção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Bem como auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres.

Câmara Municipal de Maracanaú, 22 de Setembro de 2021.

Roberio Santos Oliveira
Vereador

